

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

Parecer Jurídico.

Vitória – ES, 15 de setembro de 2021.

Interessada: Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

Referente: Se o ato anestésico é atribuição exclusiva dos médicos especialistas em anestesiologia.

Trata-se de consulta formulada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) acerca da possibilidade de o ato anestésico ser realizado por profissionais médicos que não possuem título de especialista em anestesiologia devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congregando médicos especialistas e especializando em anestesiologia, destinando-se, conforme seu estatuto, a:

*I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.*

*II - Reunir médicos(as) interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.*

*III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.*

 Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 191, Ed. Arábica conj. 511 - Enseada do Suá, Vitória - ES, Cep: 29.050-535

 +55 27 3225.1240  [www.papaleoneto.com.br](http://www.papaleoneto.com.br)

 [administracao@papaleoneto.com.br](mailto:administracao@papaleoneto.com.br)

# PAPALEO NETO

ADVOGADOS

*IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.*

*V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).*

*VI - Conferir Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor e Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa.*

*VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.*

*VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.*

*IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiólogos.*

Classificada como sociedade de especialidade médica, sua atuação encontra-se perfeitamente delineada em seu estatuto e, de acordo com a previsão constante dos incisos I e III, justificado está seu interesse e legitimidade na questão tratada no presente parecer.

A questão é alvo de constante questionamento por parte dos profissionais médicos e dos gestores de unidades hospitalares, sendo oportuno o presente esclarecimento.

Todo médico, regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina, está apto para o exercício da profissão em quaisquer de seus ramos ou especialidades, independentemente de especialização, respondendo este profissional pela prática de seus atos, cabendo-lhe a prerrogativa de fixar os limites de seu procedimento, de acordo com suas habilidades técnicas e sua própria consciência.

Ou seja, todo médico tem habilitação legal para executar qualquer ato médico, sendo pessoalmente responsável pelo mesmo.

O título de especialista em anestesiologia é uma qualificação do médico, mas não atribui ao especialista exclusividade na realização do ato anestésico.

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

Portanto, o profissional formado e inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição (desde que não esteja submetido ao regime de residência médica – Decreto nº. 80.281/1977) está habilitado para o exercício profissional em qualquer ramo da medicina, não podendo, no entanto, anunciar-se como especialista quando não possuir, devidamente registrado, o correspondente título de especialista.

O que não se admite é que o médico divulgue ou anuncie ser especialista, sem, efetivamente, possuir o título da especialidade, conforme previsão contida no artigo 115 do Código de Ética Médica, segundo a qual é vedado ao Médico:

*“Art. 115 – Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.”*

A habilitação exigida do médico consiste no diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) e na inscrição no Conselho Regional de Medicina, não havendo nenhuma exigência legal para que possua residência médica ou título de especialista para executar qualquer ato médico, inclusive o ato anestésico, sendo apenas “recomendável” que a anestesia seja reservada ao médico especialista. Isso porque, não dispondo de habilitação específica, o médico estará mais vulnerável a causar risco à saúde e à vida do paciente.

Eis o parecer.

Cordialmente,

**Celso Cezar Papaleo Neto**  
**OAB – ES nº. 15.123**